



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO SEI Nº 670/2024/MEMP

Brasília, 09 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação nº 268/2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.**

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº30/2024, de 05 de março de 2024, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 268/2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer informações a respeito da diminuição dos empréstimos a pequenas empresas pelo Pronampe.
2. Neste sentido, encaminho resposta elaborada pela Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Despacho nº 176/2024/SMEPP-MEMP, de 09 de abril de 2024, contendo as informações solicitadas no referido Requerimento.
3. Por fim, sendo o que compete para o momento, este Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo: Despacho nº 176/2024/SMEPP-MEMP

Atenciosamente,

**MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES**  
Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa  
e da Empresa de Pequeno Porte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> / codArquivo=Tor-2404792

Ofício 670 (41272263) - SEI 16100.000619/2024-10 / pg. 1

2404792



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 09/04/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41272283** e o código CRC **E1E8F82F**.

---

Processo nº 16100.000619/2024-10.

SEI nº 41272283



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivo=10002404792

Ofício 570 (41272283) - SEI 16100.000619/2024-10 / pg. 2

2404792



**DESPACHO Nº 176/2024/SMEPP-MEMP**

**Processo nº 16100.000619/2024-10**

**À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos,**

Faço referência ao Despacho 40358737, pelo qual esta Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos encaminha o Requerimento de Informação nº 268/2024 (SEI nº40358604), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer informações a respeito da diminuição dos empréstimos a pequenas empresas pelo Pronampe.

Em conformidade, direcionamos o Despacho Numerado 80 (SEI nº 40365983) à Diretoria de Ambiente de Negócios, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - DMEPP, cuja resposta foi emitida por meio do Despacho 40933025, que subsidia a minuta de resposta ao solicitante, conforme abaixo:

**"1) O Ministro declarou que avalia reformular o Pronampe. Como seria essa reformulação?**

Mapear as alterações necessárias na Lei nº 13.999/2020, nas Portarias da antiga Sempe/MDIC e no estatuto do FGO Pronampe e elaborar minuta dos novos dispositivos legais e infra legais (em fase final de conclusão para envio para a Casa Civil);

Definir os parâmetros e condições do Pronampe estabelecidas na Lei nº 13.999/2020, que podem ser disciplinadas por Portaria, como a taxa de juros anual máxima do Pronampe, atualmente engessada na lei e que é um dos empecilhos para aumentar a tomada de recurso para os MEIs. Conferir maior flexibilidade e agilidade na definição das condições das operações de crédito do programa, que podem ser mais facilmente ajustadas, por meio de Portarias, cuja tramitação é menos morosa que projetos de lei ou MPVs, em sintonia com as flutuações do mercado de crédito das MPEs e com a conjuntura econômica do País;

Deliberação/aprovação das alterações no estatuto do FGO Pronampe em Assembleias do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas;

Definir indicadores e metas do Pronampe, implementar o processo de monitoramento e avaliação para medir o impacto do programa, verificar se as metas/objetivos estão sendo cumpridas de modo eficiente, de modo a propiciar a reformulação e o aperfeiçoamento contínuo do programa a partir da definição e incorporação de recomendações (ciclo virtuoso);

Reducir a necessidade de aportes do Tesouro Nacional no FGO Pronampe (menor dependência dos cada vez mais escassos recursos públicos): avaliação e proposição de mecanismos que aumentem a sustentabilidade financeira e a perenidade do fundo, bem como evitem a realização de análises de risco menos rigorosas pelas instituições financeiras amparadas pelo programa ou que as IFs reduzam os esforços na recuperação das operações inadimplidas;

Estabelecer criterioso processo de seleção das MPEs que poderão acessar o Pronampe, por meio de medidas como o suporte de programas de educação/qualificação empreendedora e de crédito assistido para direcionar, tendo em vista a maior escassez de recursos no FGO, a oferta de garantias aos pequenos negócios viáveis, sustentáveis e eficientes, minimizar a inadimplência no âmbito do programa, manter a confiança dos agentes financeiros que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTeor=2404792>

2404792

Despacho Numerado 176 (47101100)

SEI 16100.000619/2024-10 / pg. 3

operam com o fundo e potencializar sua utilização para a ampliação do crédito aos pequenos negócios.

Reducir a assimetria de informações na análise de risco de crédito: RFB Compartilha mais outras bases públicas: como Certificado de Regularidade do FGTS, Cadastro de Empregadores – Trabalho Escravo, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Cadastro Nacional de Veículos – Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAN, IBAMA – Consulta de Autuações Ambientais e Embargos, CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, SISCOMEX – Sistema Integrado de Comércio Exterior – Empresa Exportadora, etc, são compartilhadas com as instituições financeiras (bancos, cooperativas de crédito, fintechs, ESCs, etc); e

Estimular o comportamento de conformidade, com a possibilidade de recuperação de crédito inadimplido. Discutir com a AGU o estabelecimento de processo de cobrança judicial específico (mais ágil, eficiente e eficaz) para inadimplentes do programa.

**2) Ainda segundo o Ministro, a ideia é que o novo modelo tenha uma taxa de juros prefixada. Qual é a taxa avaliada pelo governo?**

A taxa de juros prefixada, seria aplicada apenas para a concessão de microcrédito, para as pessoas que estão no Cadastro Único. Seria a mesma premissa que atualmente temos na linha do Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, que possui vários subprogramas específicos para a realidade e momento de cada uma das pessoas atendidas pelo programa.

**3) O Programa Desenrola Brasil, por também utilizar o Fundo Garantidor de Operações (FGO), pode prejudicar o desenvolvimento e futuro do Pronampe?**

Inicialmente estava previsto R\$ 7 bilhões de reais para o programa Desenrola Brasil, o que poderia impactar o Pronampe. Porém, o uso do FGO pelo Desenrola Brasil foi próximo de R\$ 1 bilhão de reais. Assim, na avaliação deste Ministério o programa Desenrola Brasil não prejudicará o futuro do PRONAMPE.

**4) Conforme divulgado pela mídia, os empréstimos a pequenas empresas pelo Pronampe caíram 8% em 2023, mesmo sendo o primeiro ano em que o Programa esteve disponível em todos os meses.<sup>1</sup> O que seria responsável por essa diminuição dos empréstimos para as pequenas empresas?**

É um comportamento natural do Mercado. É natural em todos os sentidos. Ainda que o volume de créditos concedidos tenha sido menor, o volume de operações cresceu em torno de 6%, o que significa que o quantitativo maior de empreendedores foi atendido.

A isso que denominamos comportamento natural do mercado pode ser traduzido por "n" fatores:

- As próprias instituições financeiras adotarem uma postura mais conservadora (ainda que haja o FGO);
- Os empreendedores optarem por créditos em valores de face menor (o que é mais provável);
- O equacionamento de dívidas pessoais, no Desenrola PF, com impacto sobre a decisão de contrair ou não empréstimo na PJ;
- A melhora dos indicadores macroeconômicos, com a economia girando, mais e melhor, e o empreendedor então adiando a decisão por contrair ou não crédito;
- A postura mais cautelosa do empreendedor ao analisar taxas de juros x conveniência/necessidade x expectativa de cenário econômico melhor.

**5) Na avaliação do Ministério, há dificuldade no empreendedorismo no Brasil?**

Sem dúvida há diversas dificuldade no empreendedorismo no Brasil, como ano após ano vem sendo divulgado amplamente na mídia, e demonstrado nos diversos estudos acadêmicos produzidos sobre o tema há décadas, inclusive quando comparados com indicadores internacionais. As dificuldades são das mais variadas, sendo algumas mais estruturantes, o que exige do Poder Executivo, Legislativo e em alguns casos do Poder Judiciário, planejamento e ações de longo prazo. Entretanto, há também questões pontuais que em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTeor=2404792> | SEP16100.000619/2024-10 / pg. 4

2404792

alguns casos demandam ajustes legislativos pontuais, outros ampliar a divulgação a alcance de políticas públicas e programas já existentes.

<sup>1</sup> [Empréstimos a pequenas empresas pelo Pronampe caem 8% em 2023 \(poder360.com.br\)"](https://poder360.com.br)

Por conseguinte, encaminho o mencionado processo para ciência e as providências cabíveis.

Brasília, 01 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente

**MAURÍCIO JUVENAL**

Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pinto Pereira Juvenal, Secretário(a)**, em 09/04/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41101188** e o código CRC **ED7DF21F**.

---

Referência: Processo nº 16100.000619/2024-10.

SEI nº 41101188



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivoTeor=2404792>

Despacho Número: 176 (41101188) - SEP 16100.000619/2024-10 / pg. 5

2404792